DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS Edição nº. 198

Ano II • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 Abreulândia - TO, quarta-feira, 06 de julho de 2022.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

LEI 243/2022 DE 06 DE JULHO DE 2022 1

LEI N° 245/2022 DE 06 DE JULHO DE 2022.....2

LEI N° 244/2022 DE 06 DE JULHO DE 2022.....4

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS 4

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 4

EXTRATO DE DISTRATO 015/2022 DO CONTRATO 082/2022 4

EXTRATO DE DISTRATO 016/2022 DO CONTRATO 110/2022 5

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 5

EXTRATO DO CONTRATO DE SHOWS ARTISTICOS Nº 122 /2022 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI 243/2022 DE 06 DE JULHO DE 2022

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito municipal de Abreulândia faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o conselho municipal da juventude – COMJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no município de COMJUVE.

Parágrafo único. O COMJUVE estará vinculado administrativamente à secretaria municipal de educação.

Art. 2.º Compete ao COMJUVE:

I – Auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no município de Abreulândia;

II – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

IV – Promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – Realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude abreulandense;

VI – Fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII – Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII – Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;

IX – Fomentar o a ssociativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X – Realizar a conferência municipal de juventude;

XI – Elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do poder executivo municipal.

Art. 3.º O COMJUVE será composto por oito membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo prefeito municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – Quatro membros governamentais, de livre escolha do prefeito municipal;

II – Quatro membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades locais.

parágrafo único. O mandato dos membros do COMJUVE será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4.º O COMJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5.º O COMJUVE elegerá entre seus membros uma diretoria composta por presidente, vice-presidente e secretário na primeira reunião realizada após a nomeação dos seus membros pelo poder executivo.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da diretoria serão definidas no regimento interno.
Art. 6.º O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo prefeito municipal ou por seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.
Art. 7.º O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do prefeito municipal para as eventuais providências.
Art. 8.º O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 9.º O poder executivo municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.
Art. 10. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.
Art. 11. O poder executivo municipal regulamentará, no que couber, a presente lei, em especial criando o fundo municipal de juventude.
Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Abreulândia - TO, aos 06 dias do mês de julho de 2022.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

LEI N° 245/2022 DE 06 DE JULHO DE 2022

"***Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e dá outras providências***"

MANOEL FRANCISCO DE MOURA, Prefeito Municipal de Abreulândia/TO., no usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município de Abreulândia.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

I – propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;
II – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos dados sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;
III – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;
IV – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;
V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;
VI – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;
VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;
VIII – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;
IX – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;
X – fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;
XI – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que
prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas.
Parágrafo Único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 08 membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:
I – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicados pelo titular da Pasta;
II – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;
III – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IV – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Administração, a serem indicados pelo titular da Pasta;

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Abreulândia, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, prezando-se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas.

Parágrafo único. Até que se realize a Conferência Municipal, incumbirá aos conselheiros em exercício estipular critérios que permitam a eleição e indicação de representantes.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.
Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

Art. 10º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 12º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

Parágrafo único. O Município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder ao dos servidores municipais.

Art. 14º As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 16º Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 17º Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:
I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
II – dirigir as atividades do Conselho;
III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 18º O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 19º A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 20º Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:
I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 21º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por maioria qualificada. As eleições gerais estarão dispostas no Regimento Interno.

Art. 22º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 23º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências para tanto.

Art. 24º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia – TO., aos 06 dias do mês de julho 2022.

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

LEI N° 244/2022 DE 06 DE JULHO DE 2022

"Institui a campanha permanente de conscientização da depressão infantil e na adolescência no âmbito municipal e dá outras providências"

MANOEL FRANCISCO DE MOURA, Prefeito Municipal de Abreulândia/TO., no usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Município de Abreulândia – TO, com os seguintes objetivos:

I – Ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
II – Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento das crianças e adolescentes no âmbito escolar;
III – Combater o Preconceito e Bullying no ambiente escolar;
IV – Capacitação dos profissionais do Sistema Único de Saúde e Educação no âmbito Municipal sobre o tema;
V – Excelência na prevenção e tratamento de depressão infantil e na adolescência.

Parágrafo único – O Executivo Municipal nomeará uma equipe de profissionais permanentemente vinculados ao tema e que integram o quadro de servidores da Prefeitura Municipal para coordenarem a campanha permanente entre a Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação.

Art. 2º A campanha poderá ser feita pela realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, com auxílio de uma comissão formada por profissionais especializados em adoecimento mental.

Art. 4º A Secretaria de Educação deverá realizar palestras nas escolas municipais visando Informar, Prevenir e Combater à Depressão.

Art. 5º O Município poderá constituir parcerias com Universidades, Organizações Governamentais ou não Governamentais, entidades públicas ou privadas, voluntários especializados, convênios para implementação dos objetivos pretendidos pela campanha permanente de Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia – TO., aos 06 dias do mês de julho de 2022.

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da presente Chamada Publica e com o parecer da Comissão, **HOMOLOGAR,** o CREDENCIAMENTO nº **004/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**. **649/2022.** Na presença somente da comissão, Objetivando o **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO-EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.271.505/0001-38.**

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do(s) credenciado(s) que abaixo subscrevem, homologo o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento Nº 004/2022. Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, ACOLHO o relatório da Presidente Oficial e AJUDICO E HOMOLOGO o Chamamento Público acima identificado, em favor da empresa conforme Anexo I (pessoa jurídica) com os nomes e valores dos credenciados:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA-TO, aos 06 dias do mês de Junho de 2022.

SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE DISTRATO 015/2022 DO CONTRATO 082/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 30.047.887/0001-34, com sede administrativa na na Rua José Lopes de Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO

CONTRATADO: TAILMA FABIANA NOGUEIRA CASTRO, brasileira(o), solteira, portador(a) do RG n.º 1.005.598 2ª via SSP/TO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 068.771.571-76, residente e domiciliada na Av: Pouso Alto, s/nº, nesta cidade de Abreulândia/TO

DATA DO DISTRATO: 05 de junho de 2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei N° 181/2019 de 19 de fevereiro de 2019 e com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c o Art. 90, IX da Constituição Estadual.

EXTRATO DE DISTRATO 016/2022 DO CONTRATO 110/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 37.425.451/001-80, com sede administrativa na Av. José Lopes Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO., CEP 77.693-000.

CONTRATADO: KASSIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, portador(a) do RG n.º 1.251.222 SSP/TO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 056.701.371-59, residente e domiciliada na Rua Germiniano Cunha, s/nº, centro, Abreulândia-TO.

DATA DO DISTRATO: 07 de junho de 2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei N° 181/2019 de 19 de fevereiro de 2019 e com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c o Art. 90, IX da Constituição Estadual.

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

ESPÉCIE: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CREDENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ABREULÂNDIA-TO
CREDENCIADA: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO-EIRELI
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA-TO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA - TO
VALOR: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento. BASE LEGAL: Lei n° 8.080/90, Lei nº 8.666/93, Edital n° 004/2022 (Credenciamento). Processo Administrativo nº 679/2022 e demais normas do Sistema Único de Saúde.
RECURSOS: Unidade Funcional: 05.17.10.301.0018.2.044 Natureza de despesa:33.90.39/Ficha:298/Fonte: 1.600.0000.000000
VIGÊNCIA: 07/07/2022 a 06/07/2023.
DATA DE ASSINATURA: 07/07/2022
SIGNATÁRIOS: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV Jose Lopes de Figueiredo, s/n° - Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 11.291.277/0001-37, representado por seu gestor, o Sr. SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO, brasileiro, Maior, Capaz, portadora do RG N°. 1005.518 SSP/TO, e do CPF N°. 028.841.041-60, residente na avenida pouso alto, s/nº, CEP: 77.693-000, Abreulândia-TO e do outro lado empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO-EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.271.505/0001-38, com sede na Avenida Cônego João Lima, nº 2600, Qd 54, Lt 09, Setor Central-Araguaina-TO, CEP: 77.805-010.

EXTRATO DO CONTRATO DE SHOWS ARTISTICOS Nº 122 /2022

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 670/2022
CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂNDIA-TO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Geminiano Cunha, s/n, Centro, Abreulândia-TO, inscrita no CNPJ sob nº 30.047.887/0001-34, aqui representada legalmente pela sua Presidente a senhora, Maria Elenita Moura, brasileira.
CONTRATADA: **MARLI BARBOSA COSTA, inscrita no CNPJ nº 18.559.663/0001-06, com sede na Av. Santos Dumont, s/nº, QD 18, LT 16, CEP:68.515-000, Jardim America, Paraupebas-PA**
VALOR: 10.000,00 (Dez mil reais)
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993
DOTAÇAO: Unidade Funcional: 07.21.13.392.0023.2.161-Realização de Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 33.90.39- Pessoa Jurídica
Fonte: 1.701.0000.000000
DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA Constitui o objeto do Termo de Referência, a Contratação de empresa para shows artísticos, para realização dos festejos de Abreulândia-TO.

Maria Elenita Moura
Gestora do Fundo